

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Patrocínio, Deiró Moreira Marra, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste e por razões de interesse público REVOGAR o seguinte processo seletivo:

Processo Seletivo nº: 01/2022

Objeto: EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

A revogação é o desfazimento do ato por motivos de conveniência e oportunidade, ou seja, do interesse público superveniente. Trata-se de um ato administrativo discricionário e, no caso, antecedente a fase inicial de inscrição dos candidatos, tendo em vista que o edital se encontra suspenso por decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em face da fase de análise obrigatória do instrumento pela Colenda Corte.

Portanto, antes da homologação é perfeitamente pertinente, não enseja contraditório e nem causa prejuízos à Administração Pública, conforme já decidido pelos Tribunais Superiores em caso de disputa em licitação pública (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Fundamenta-se a referida decisão por interesse público, em função de manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, o qual na fase de análise do referido edital, entendeu pela impossibilidade de prosseguimento do processo seletivo, tendo em vista a necessidade de adequações técnicas.

Portanto, a presente revogação não trará qualquer prejuízo à Administração Municipal que promoverá as devidas adequações para republicação de novo edital em momento posterior.

Efetuando o juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação do processo seletivo, que por sua própria natureza é ato discricionário e privativo da autoridade administrativa, considero que o presente procedimento e edital seja **REVOGADO** e arquivado para adequações conforme entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

Diante disto, revogo presente processo, tudo conforme os termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

“Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, REVOGO o presente processo seletivo nº 01/2022 em razão do interesse público.

Patrocínio, 27 de setembro de 2023.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal